

de 1852, que auctorisca o Governo para transferir dos Juizes eleitos para os de policia correccional o julgamento das ditas causas: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. São extensivas ás freguezias que compõem o concelho de Niza as disposições do Decreto com sancção legislativa de 3 de Novembro de 1852 sobre o processo e julgamento nos Juizos de policia correccional das causas relativas a coimas, policia municipal ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e dos Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 17 Jan. 1859, n.º 14.

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representaram a Junta de Parochia e mais Auctoridades do logar de Villar Formoso, districto da Guarda, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade d'aquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida cadeira, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes d'essa localidade, senão ainda os das freguezias de S. Pedro e das Neves, que lhe não ficam a grande distancia, contando ambas cento e sessenta fogos, e havendo a mais bem fundada esperanza de que a nova escola venha a ser frequentada por quarenta ou mais alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa apropriada á collocação da escola e á commoda residencia do professor, mas tambem a mobilia e utensilios necessarios para serviço do mesmo estabelecimento; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 10 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar de Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda; devendo a respectiva Junta de Parochia, nos termos da sua representação, tornar effectivos os offerecimentos que fez para a instituição da mesma cadeira: e hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 21 Jan. 1859, n.º 18.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da Matança, districto da Guarda, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento offerece casa apropriada e os utensilios necessarios;

Verificando-se a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto, alem de não existir ali escola alguma elementar, ficando-lhe na distancia de uma legoa todas as que ha no concelho, póde a que ora for estabelecida n'aquella localidade, que conta cento oitenta e cinco fogos, aproveitar não só a seus habitantes, mas tambem, por sua situação central, aos das visinhas povoações de Forcados, Fonte Fria e Matella; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarado na sua Consulta de 10 de Dezembro de 1858;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia da Matança, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda, devendo a Junta representante tornar